



Município de Taubaté

LEI Nº 5.253, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria das Graças Gonçalves

REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 16.407/26

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Taubaté.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - Local, data e hora da lavratura;

II - Qualificação do autuado;

III - A descrição do fato constitutivo da infração;

IV - O dispositivo legal infringido;

V - A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - A assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de 5UFMTs a cada infração cometida e dobrada na reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo Único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º Para o conhecimento da Lei e conscientização da população, o executivo veiculará campanha publicitária num prazo de até 120 dias após a publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de março de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Taubaté.